



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2640/2024

São Luís, 03 de outubro de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Segunda Câmara	2
Decisão	2
Parecer Prévio	12
Ata	15
Pauta	69
Presidência	99
Portaria	99
Gabinete dos Relatores	100
Outros	100
Edital de Citação	100
Despacho	103
Secretaria de Gestão	104
Extrato de Nota de Empenho	104
Portaria	105

Segunda Câmara**Decisão**

Processo nº 3487/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Humberto de Campos/MA

Responsáveis: Maria Sônia Auxiliadora Mourão Abreu (Secretária), CPF nº 236.778.803-00 e Jacton Correia Santos (Tesoureiro), CPF nº 015.635.283-47.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Humberto de Campos/MA. Exercício financeiro de 2014. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS - TCE Nº 1038/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Humberto de Campos/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Maria Sônia Auxiliadora Mourão Abreu (Secretária) e Senhor Jacton Correia Santos (Tesoureiro), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação proferida em sessão do Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary

Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3492/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico de Humberto de Campos/MA

Responsáveis: Raimundo Nonato dos Santos (Prefeito), CPF nº 067.515.803-63 e Maria Raimunda Lopes Espindola (Sec. Mun. de Educação), CPF nº 027.599.503-87.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de Gestores do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico de Humberto de Campos/MA. Exercício financeiro de 2014. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS - TCE Nº 1039/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de Gestores do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico de Humberto de Campos/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato dos Santos (Prefeito) e Senhora Maria Raimunda Lopes Espindola (Sec. Mun. de Educação), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3496/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Humberto de Campos/MA

Responsáveis: Raimundo Nonato dos Santos (Prefeito), CPF nº 067.515.803-63, Osmarina dos Santos Rosa (Secretária de Administração), CPF nº 063.002.353-00 e Ana Maria dos Santos (Secretária de Finanças), CPF nº

282.016.043-34.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Humberto de Campos/MA. Exercício financeiro de 2014. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Extinção do processo com resolução de mérito. Emissão de parecer prévio com abstenção de opinião das contas do Prefeito, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado

DECISÃO CS - TCE Nº 1040/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Humberto de Campos/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato dos Santos (Prefeito), Senhora Osmarina dos Santos Rosa (Secretária de Administração) e Senhora Ana Maria dos Santos (Secretária de Finanças), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas e determinar a emissão de parecer prévio com abstenção de opinião das contas anuais dos gestores da Administração Direta do Município de Humberto de Campos/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e, em seguida, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA para os fins constitucionais e legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3498/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/MA

Responsáveis: Raimundo Nonato dos Santos (Prefeito), CPF nº 067.515.803-63 e Lucy Mary Barros Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social), CPF nº 044.751.433-49

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/MA. Exercício financeiro de 2014. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS - TCE Nº 1041/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato dos Santos (Prefeito) e Senhora Lucy Mary Barros Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos. Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3509/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Satubinha/MA

Responsáveis: José Orlando Lopes de Araújo (Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Integrado), CPF nº 279.399.793-53 e Francisco Pinto da Cunha Neto (Secretário Chefe de Gabinete), CPF nº 293.141.003-91

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Satubinha/MA. Exercício financeiro de 2014. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS - TCE Nº 1042/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Satubinha/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor José Orlando Lopes de Araújo (Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Integrado) e Senhor Francisco Pinto da Cunha Neto (Secretário Chefe de Gabinete), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4398/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Tuntum/MA

Responsável: Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa (Secretária Municipal de Assistência Social), CPF nº 333.201.793-49.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Tuntum/MA. Exercício financeiro de 2015. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS - TCE Nº 1043/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Tuntum/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa (Secretária Municipal de Assistência Social), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4400/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) de Tuntum/MA

Responsável: Antônio dos Reis Barros Teixeira (Secretário de Educação), CPF nº 346.094.823-04

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) de Tuntum/MA. Exercício financeiro de 2015. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos.

Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS - TCE Nº 1044/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) de Tuntum/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Antônio dos Reis Barros Teixeira (Secretário de Educação), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4476/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Primeira Cruz/MA

Responsável: Aristeu Marques de Almeida (Secretário de Saúde), CPF nº 207.290.733-00.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Primeira Cruz/MA. Exercício financeiro de 2015. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS - TCE Nº 1045/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Primeira Cruz/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Aristeu Marques de Almeida (Secretário de Saúde), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4478/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Primeira Cruz/MA

Responsável: Angélica Maria Melo Castro (Secretária de Assistência Social), CPF nº 220.460.623-53.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Primeira Cruz/MA. Exercício financeiro de 2015. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS - TCE Nº 1046/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Primeira Cruz/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Angélica Maria Melo Castro (Secretária de Assistência Social), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4480/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Primeira Cruz/MA

Responsável: Maria do Socorro Pinheiro Oliveira (Gestora do Fundo), CPF nº 270.873.873-91.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Primeira Cruz/MA. Exercício financeiro de 2015. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS - TCE Nº 1047/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Primeira Cruz/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Pinheiro Oliveira (Gestora do Fundo), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4483/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Primeira Cruz/MA

Responsável: Sergio Ricardo de Albuquerque Bogea (Prefeito), CPF nº 330.974.613-53.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Primeira Cruz/MA. Exercício financeiro de 2015. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Extinção do processo com resolução de mérito. Emissão de parecer prévio com abstenção de opinião das contas do Prefeito, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Primeira Cruz/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado

DECISÃO CS-TCE Nº 1048/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Primeira Cruz/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Sergio Ricardo de Albuquerque Bogea (Prefeito), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas e determinar a emissão de parecer prévio com abstenção de opinião das contas anuais dos Gestores da Administração Direta do Município de Primeira Cruz/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e, em seguida, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Primeira Cruz/MA para os fins constitucionais e legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary

Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4654/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Básico (FUNDEB) de Caxias/MA

Responsáveis: Daltonio Felix Costa de Sousa (Diretor da Unidade Setorial), CPF nº 003.102.883-71), Silvia Maria Carvalho Silva (Secretária de Educação), CPF nº 022.005.033-34, Maria Lucia Aguiar Teixeira (Secretária de Educação), CPF nº 100.696.903-91) e Leonardo Barroso Coutinho (Prefeito), CPF nº 918.726.853-15

Procuradores constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8307/MA); Érica Maria da Silva (OAB/MA nº 14155); Lays de Fátima Leite Lima Murad (OAB/MA nº 11263); Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA nº 6550/MA); Mariana Barros de Lima (OAB/MA nº 10876); Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9837).

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de Gestores do Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Básico (FUNDEB) de Caxias/MA. Exercício financeiro de 2015. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS - TCE Nº 1050/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de Gestores do Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Básico (FUNDEB) de Caxias/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Daltonio Felix Costa de Sousa (Diretor da Unidade Setorial), Senhora Silvia Maria Carvalho Silva (Secretária de Educação), Senhora Maria Lucia Aguiar Teixeira (Secretária de Educação) e Senhor Leonardo Barroso Coutinho (Prefeito), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4649/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação (FUNDEB) de São Roberto/MA

Responsável: Klemylle da Silva Santos (Secretária de Educação), CPF nº 702.629.853-49.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação (FUNDEB) de São Roberto/MA. Exercício financeiro de 2015. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS - TCE Nº 1049/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação (FUNDEB) de São Roberto/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Klemylle da Silva Santos (Secretária de Educação), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos. Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4777/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Lago da Pedra/MA

Responsáveis: Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro (Prefeita), CPF nº 209.489.483-53 e Erivaldo dos Santos Arruda (Secretário Municipal), CPF nº 783.147.043-34

Procuradores constituídos: Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA nº 12.584); Amanda Almeida Waquim (OAB/MA nº 10.686); Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA nº 11.909); Samuel Jorge Arruda de Melo (OAB/MA nº 18.212)

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Lago da Pedra/MA. Exercício financeiro de 2015. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Extinção do processo com resolução de mérito. Emissão de parecer prévio com abstenção de opinião das contas da Prefeita, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado

DECISÃO CS - TCE Nº 1051/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Lago da Pedra/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro (Prefeita) e Senhor Erivaldo dos Santos Arruda (Secretário Municipal), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida manifestação proferida em sessão pelo Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas e determinar a emissão de parecer prévio com abstenção de opinião das contas anuais dos Gestores da Administração Direta do Município de Lago da Pedra/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Prefeita, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e, em seguida, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA para os fins constitucionais e legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 3496/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Humberto de Campos/MA

Responsável: Raimundo Nonato dos Santos (Prefeito), CPF nº 067.515.803-63.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de Gestores da Administração Direta do Município de Humberto de Campos/MA. Exercício financeiro de 2014. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Parecer prévio pela abstenção de opinião das contas do prefeito, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO CS – TCE Nº 105/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação proferida em sessão do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas anuais dos gestores da administração direta do Município de Humberto de Campos/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato dos Santos (Prefeito), em conformidade com o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 335/2020,

art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, e com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;

2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais;

3. Encaminhar cópia deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA para os fins legais, após o trânsito em julgado;

4. Arquivar cópia dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3503/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Humberto de Campos/MA

Responsável: Raimundo Nonato dos Santos (Prefeito), CPF nº 067.515.803-63

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Humberto de Campos/MA. Exercício financeiro de 2014. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA. Parecer prévio com abstenção de opinião. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO CS – TCE Nº 106/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação proferida em sessão pelo Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio com abstenção de opinião das contas anuais de governo do Município de Humberto de Campos/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato dos Santos (Prefeito), em razão da ocorrência da prescrição, em conformidade com o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o §4º do art. 8º da Lei nº 8.258/2005;

2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Encaminhar, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA para os fins constitucionais e legais;

4. Arquivar cópia dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4483/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Primeira Cruz/MA

Responsável: Sergio Ricardo de Albuquerque Bogea (Prefeito), CPF nº 330.974.613-53.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de Gestores da Administração Direta do Município de Primeira Cruz/MA. Exercício financeiro de 2015. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Parecer prévio pela abstenção de opinião das contas do prefeito, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Primeira Cruz/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO CS –TCE Nº 107/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação proferida em sessão pelo Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas anuais dos gestores da administração direta do Município de Primeira Cruz/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Sergio Ricardo de Albuquerque Bogea (Prefeito), em conformidade com o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 335/2020, art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, e com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;
2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais;
3. Encaminhar cópia deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Primeira Cruz/MA para os fins legais, após o trânsito em julgado;
4. Arquivar cópia dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4777/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Lago da Pedra/MA

Responsável: Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro (Prefeita), CPF nº 209.489.483-53

Procuradores constituídos: Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA nº 12.584); Amanda Almeida Waquim (OAB/MA nº 10.686); Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA nº 11.909); Samuel Jorge Arruda de Melo (OAB/MA nº 18.212)

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de Gestores da Administração Direta do Município de Lago da Pedra/MA. Exercício financeiro de 2015. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da prefeita, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO CS –TCE Nº 108/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação proferida em sessão pelo Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas anuais dos gestores da administração Direta do Município de Lago da Pedra/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro (Prefeita), em conformidade com o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 335/2020, art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, e com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;
2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais;
3. Encaminhar cópia deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA para os fins legais, após o trânsito em julgado;
4. Arquivar cópia dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Ata

Ata da Sexta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em seis de junho de dois mil e vinte e quatro. Ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua sexta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão, do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, ao Conselheiro-Substituto e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata.
RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 2492/2014

GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JUAREZ ALVES LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2956/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO CARÚ - FMS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JADSON LOBO RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3081/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: JOSÉ AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4774/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: IOMAR SALVADOR MELO MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2969/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANTONIO ALMEIDA BEZERRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3184/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITAPECURU MIRIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA DO SOCORRO LAUAND FONSECA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3248/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM LUGAR. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JEFERSON SOUSA CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3515/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Responsável: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3773/2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: GRAZIELA JANINE FURTADO DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e

ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3812/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BURITICUPU - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: BETEL SANTANA RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3831/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VITÓRIA DO MEARIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RAIMUNDO TEIXEIRA FRANCO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3912/2018 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE CACHOEIRA GRANDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ROBERTH DOS SANTOS MUNIZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4274/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO SÓTER. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4585/2018 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU- IPSEMB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: FRANCISCO DIAS ALMEIDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4633/2018 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE GRAÇA ARANHA - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANTONIO WENER GUIMARÃES DAMASCENO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4634/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAÇA ARANHA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: IVAN FERNANDES DE SOUSA JÚNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4678/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BURITI BRAVO - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4771/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ DO MEIO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: SUELY DA SILVA SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o

Parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4774/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE IGARAPÉ DO MEIO - FUMHI. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2342/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Responsável: INÁCIO JOAQUIM TERCEIRO DE CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2361/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: PEDRO HENRIQUE CHAVES SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2362/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE SATUBINHA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MOISES NEVES TEIXEIRA MONTEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2534/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PAULO RAMOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2593/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3398/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: POLIANA TELES PONTES SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3460/2019 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - FPSMA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ALCILENE DE ABREU ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3477/2014 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. Prestação de Contas Anual de Governo. Responsável: OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo -

OAB/MA 8307. Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição na apreciação da prestação anual de contas do Prefeito, emitindo o Parecer Prévio pela abstenção de opinião, com fundamento no art. 12º da Resolução TCE/MA nº 383/2023. **PROCESSO Nº 5660/20164 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS.** Prestação de Contas Anual de Governo. Responsável: ELANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição na apreciação da prestação anual de contas do Prefeito, emitindo o Parecer Prévio pela abstenção de opinião, com fundamento no art. 12º da Resolução TCE/MA nº 383/2023. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** **PROCESSO Nº 3704/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PENALVA.** Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA JOSÉ GAMA ALHADEF. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogada: Maria de Fátima Oliveira Chaves - OAB - 17870/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. **PROCESSO Nº 3068/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR DE MARANHÃOZINHO - FUNDEB.** Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundo Públicos. Responsável: IRANILDE GOMES MAGALHAES COSTA. JOSIMAR CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB: 6527/MA. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB - 7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. **PROCESSO Nº 3189/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA.** Prestação de Contas Anual de Gestão. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: CARMEM SILVA LIRA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. **PROCESSO Nº 3191/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATA ROMA.** Prestação de Contas Anual de Gestão. Outros Fundos Públicos. Responsável: ABEDNEGO OLIVEIRA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. **PROCESSO Nº 3192/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA ROMA.** Prestação de Contas Anual de Gestão. Outros Fundos Públicos. Responsável: GUSTAVO ADRIANO DE MATOS CORREA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. **PROCESSO Nº 3600/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR.** Prestação de Contas Anual de Gestão. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. **PROCESSO Nº 3744/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA.** Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundo Públicos. Responsável: DEUSEDI DE MIRANDA BARROS. DEA CRISTINA DA SILVA MIRANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA

nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4855/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAPOSA. Prestação de Contas Anual de Gestão. Outros Fundos Públicos. Responsável: CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5047/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BERNARDO DO MEARIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundo Públicos. Responsável: RAILSON FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4724/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestão. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: JUVENCHARLES LEMOS ALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4996/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. Prestação de Contas Anual de Gestão. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: JOSÉ CARNEIRO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2947/2018 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DAS SELVAS. Prestação de Contas Anual de Gestão. Outros Fundos Públicos. Responsável: LUIS FERNANDO LOPES COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3012/2018 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO - FMCA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDSON BARROS COSTA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3543/2018 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BACABEIRA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3555/2018 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA CRUZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4035/2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE ANAJATUBA-MDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: WELINTON JORGE SOUSA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de

acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4225/2018 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE DE JUNCO DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ELIAS ARAÚJO MARTINS, ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4226/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MANOEL PINTO MARQUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4235/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JUNCO DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FRANCISCA DE JESUS MEDEIROS PAULA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4685/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BARRA DO CORDA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ODAIR JOSÉ MACIEL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogados: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB - 14136/MA. Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB - 25734/MA. Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB - 10045/MA. Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB - 21959/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4817/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CODÓ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: DEUZIMAR COSTA SERRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2226/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAJARI. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FLOR DE MARIA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2467/2019 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TIMBIRAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2541/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERI MIRIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RONALDO DA CONCEIÇÃO CORREA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com

fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2878/2019 - FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE URBANO SANTOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2880/2019 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE URBANO SANTOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo Lima. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4502/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERITORÓ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: IONEIRE PEREIRA LOIOLA DA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2756/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Prestação de Contas Anual de Gestores. Responsável: MANOEL ALBERTO DIAS DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2962/2018 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundo Públicos. Responsável: NORBERTO MOREIRA ROCHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3087/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ALZENIR SELMA VIANA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3109/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PIO XII. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA FERNANDES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3113/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PIO XII. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundo Públicos. Responsável: JOSÉ ORLANDO DUTRA VIEIRA. CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3356/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRADOR. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA

APARECIDA PEREIRA DE SÁ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3822/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. Prestação de Contas de Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: VALNICE DOS SANTOS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4023/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA DO GURUPI. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDINEIA TAVARES TEIXEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4025/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BOA VISTA DO GURUPI - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARCELO DE CARVALHO BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 2264/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO DE CIDELÂNDIA - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FRANCISCO ROBERTO COELHO DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4246/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIMARÃES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ROSILEIA SOARES MOREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4287/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos de Gestores. Responsável: GRAZIELA JANINE FURTADO DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4576/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VARGEM GRANDE. Prestação

de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5086/2017 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIANA. Prestação de Contas Anual de Gestores Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: JURANDIR COSTA SERRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2466/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUTAPERA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: DAMYA ANASTACIA LINS MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3294/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GRAJAÚ - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: IONE SANTOS SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3316/2018 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE DE ESTREITO. Prestação de Contas Anual de Gestores Outros Fundos Públicos. Responsável: BRUNNO RAMOELC OLIVEIRA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3317/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE ESTREITO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CÍCERO NECO MORAIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3539/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: GIUVAN DE ARAÚJO LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3552/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE COELHO NETO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3558/2018 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTREITO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: HAMILTON MEDEIROS SALAZAR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º

da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3612/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO DE PEDREIRAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANTONIO CARLOS FEITOSA FRAGA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3785/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTUNA - FMC. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4305/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RAMONE LUCIANA SANTOS ARAÚJO LOPES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4836/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Responsável: ROBERTO LUIS RODRIGUES DA SILVA MISSIAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4865/2018 - FUNDEB DE SERRANO DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JONHSON MEDEIROS RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4868/2018 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SERRANO DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JONHSON MEDEIROS RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4907/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: LEILA DANIELA SOUSA FERREIRA TEIXEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4908/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FLAVIO DE SOUSA LUCENA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4909/2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: REGILVAN OLIVEIRA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas,

decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5140/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE GODOFREDO VIANA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MIDORLENE DA SILVA FIALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2570/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITORINO FREIRE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EUDENARA PHAEDRA SILVA E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3415/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ENNEIAS OLIVEIRA COSTA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Ata homologada na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 03/10/2024.

Ata da Oitava Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte de junho de dois mil e vinte e quatro. Ao vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua oitava sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, com a presença do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, convocado para compor quórum, e do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausência justificada do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, participando do "Encontro Nacional das Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil - ENCCO 2024", na cidade de Aracaju/SE, nos dias 18, 19 e 20 de junho do ano em curso, conforme Portaria nº 570, de 18/06/2024. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro, ao Conselheiro-Substituto e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 3181/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: RIVOREDO BARBOSA WEDY. FRANCISCO ROVELIO NUNES PESSOA. Ministério

Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4158/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BERNARDO DO MEARIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RITA DE CASSIA TEIXEIRA FURTADO LEITE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3363/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MIRANDA DO NORTE - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: DELVAIR RAIMUNDA PEREIRA SOUSA. JOSÉ LOURENÇO BOMFIM JÚNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4222/2014 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: ROBERTO COELHO ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Arlindo Barbosa Nascimento Júnior - OAB-7787/MA. Gustavo Aguiar - OAB-12950/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4543/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE MATINHA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: VALDEMIR SANTOS AMARAL. MARCOS ROBERT SILVA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Marconi Dias Lopes Neto - OAB/6550/MA. Mariana Barros de Lima - OAB/10876/MA. Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4546/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ELIANE ARAÚJO MOREIRA. MARCOS ROBERT SILVA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4676/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4680/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: UTHAN AVELINO DE JESUS CARVALHO. ANTONIO CANDIDO SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda

Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4919/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE TRIZIDELA DO VALE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5070/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. FRANCISCO WERLEM FERREIRA MATIAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5073/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. MARIA CELINA SOARES SARAIVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3062/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRAL. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: VIVIANE AMORIM CUBA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3104/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE SARNEY. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDISON BISPO CHAGAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3105/2015 - UNIDADE ADMINISTRATIVA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE SARNEY - FMS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDISON BISPO CHAGAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4722/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: MARCELO LIMA DE FARIAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogados: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Cristian Fábio Almeida Borrallho - OAB-8310/MA. João Teixeira dos Santos - OAB-3094/MA. Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA. Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4291/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BEQUIMÃO - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ARISTILDE AMORIM FRANÇA Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5195/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. Apreciação da legalidade dos atos e contratos. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2406/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACURI. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ROSEMERE ASSUNÇÃO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSIONº 2466/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBIRAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: LEZUI FARIAS MOUSINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2482/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2805/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOANA MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3409/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORROS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RODRIGO CÉSAR ROCHA CHAGAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4816/2018 - FUNDO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: NELSON WEBER JÚNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4812/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: SONIA MARIA SILVA MENEZES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA

nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4781/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MIRINZAL - FDM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JADILSON DOS SANTOS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4709/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÍTIO NOVO - FMAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOÃO CARVALHO DOS REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB 18101/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4642/2018 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO - FDM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: IRACY MENDONÇA WEBER. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4635/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARLON VALE CUTRIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3160/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - FMAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EMANOEL CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4623/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ICATU - FUNDEMA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4083/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ULENIRA BATISTA RIBEIRO DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB - 8939/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1788/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RAIMUNDO RODRIGUES ABREU FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3446/2019 - FUNDO

MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em banca o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2625/2015 - FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJARI - FMS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOEL DOURADO FRANCO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em banca o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5104/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BEQUIMÃO - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ARISTIDES AMORIM FRANÇA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em banca o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4087/2014 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Unidade Gestora de RPPS. Responsável: KLOSS RODRIGUES FRAZÃO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em banca o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3445/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em banca o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3443/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em banca o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3140/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em banca o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3140/2012 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ALTO PARNAÍBA - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ERNANI DO AMARAL SOARES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em banca o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2664/2019 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGO DOS RODRIGUES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MAYARA DA SILVA REIS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há

representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em banca o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. **PROCESSO Nº 1853/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNANDO FALCÃO.** Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: KATIA MARIA SANTOS DE ARAÚJO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em banca o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. **PROCESSO Nº 4639/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO.** Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: IRACY MENDONÇA WEBER. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. **PROCESSO Nº 4620/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICATU - FMS.** Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ZOZIMO PAULINO DA SILVA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. **PROCESSO Nº 4523/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO.** Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES. MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA PASSOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. **PROCESSO Nº 4636/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO.** Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: IRACY MENDONÇA WEBER. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. **PROCESSO Nº 2517/2019 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS.** Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANA MARIA DE ARAÚJO ASSIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Edmundo Soares do Nascimento Neto -OAB-14136/MA. Heloisa Aragão de Oliveira Costa OAB-10045/MA. Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. **PROCESSO Nº 2244/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PALMEIRANDIA - FUNDEB.** Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: BIANKA MARIA PEREIRA PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou ao Conselheiro Daniel Itapary Brandão que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** **PROCESSO Nº 4235/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS.** Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: LENOILSON PASSOS DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do

Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio com abstenção de opinião das contas do Senhor Lenoilson Passos da Silva, Prefeito e ordenador de despesa do Município de Pedreiras, e reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4998/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: ELANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4129/2012 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: ANTONIO SOUSA MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3179/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Responsável: ELIAB DIAS DE ABREU. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4031/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO RAMOS - FME. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOAQUIM LIMA DE ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2536/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3786/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FORTUNA - FMDR. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4207/2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PRESIDENTE MEDICI. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ADAILTON JOSÉ FERREIRA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4748/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Responsável: BRAZ BORGES FACUNDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4864/2018 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE SERRANO DO MARANHÃO - MDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos

Públicos. Responsável: JONHSON MEDEIROS RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4873/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Responsável: EDIVAN LIVRAMENTO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4985/2018 - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSAGEM FRANCA - SAAE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: ANTONIO PAULO FERREIRA BEZERRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2043/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GRAJAÚ - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSIVAN SILVA JÚNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2491/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMA CAMPOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: PEDRINA DA SILVA FERREIRA MOTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2492/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE LIMA CAMPOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: PEDRINA DA SILVA FERREIRA MOTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3450/2019 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3474/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUQUE BACELAR. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: GILMARA KILMA DA SILVA MIRANDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. O Processo nº 3822/2014-TCE/MA foi retirado de pauta pelo Conselheiro Daniel Itapary Brandão por falta de quórum, em razão do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarar-se impedido. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara
Daniel Itapary Brandão
Conselheiro
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Ata homologada na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 03/10/2024.

Ata da Nona Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e sete de junho de dois mil e vinte e quatro. Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua nona sessão ordinária, sob a Presidência em exercício do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, com a presença do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, convocado para compor quorum e do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausência do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro, ao Conselheiro-Substituto e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata.

RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO: PROCESSO Nº 1038/2017 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO. Responsável: RAIMUNDO BARROS MOREIRA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Ana Rosa Chaves Marinho.

PROCESSO Nº 1644/2024 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Raimundo Pereira Rodrigues.

PROCESSO Nº 5537/2020 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Josefa Gomes Saraiva, beneficiária do ex-servidor Diolindo da Cunha Saraiva.

PROCESSO Nº 6000/2020 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Arlindo de Jesus Martins, beneficiário da ex-servidora Eunice Vale Porto Cunha Martins.

PROCESSO Nº 6037/2020 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Dália Freitas da Costa, beneficiária, do ex-servidor Pedro Alves Gildro da Costa.

PROCESSO Nº 6614/2020 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de

concessão de pensão de Luiza Vitória Silva Belarmino, beneficiária do ex-servidor Francisco Belarmino Filho. PROCESSO Nº 6885/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria da Conceição Pinheiro Costa, beneficiária do ex-servidor João Martinho Costa. PROCESSO Nº 1026/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da Aposentadoria Voluntária de Elisabeth Diniz Serra. PROCESSO Nº 1032/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da Aposentadoria Voluntária de Elizabeth de Souza Araújo. PROCESSO Nº 1661/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da Aposentadoria Voluntária de Abineias Lima do Nascimento Albuquerque. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 13415/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA. Responsável: CARMEM SILVA LIRA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez de Maria Lidia Ferreira Calaça. PROCESSO Nº 2003/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria das Dores Cruz Cantanhêde, beneficiária do ex-servidor Raimundo Galdino Cantanhede Filho. PROCESSO Nº 2454/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Malvino José de Alencar Maia. PROCESSO Nº 8478/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Cassiano Fernandes da Silva, beneficiário da ex-servidora Maria Alice Gomes da Silva. PROCESSO Nº 8489/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Raylane Gomes Morais, beneficiária do ex-servidor José Arimateia da Silva Lima. PROCESSO Nº 2396/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por

unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria do Perpetuo Socorro Máximo Wolff, beneficiária do ex-servidor Teodoro Alves Wolff. PROCESSO Nº 7150/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Fátima de Nazaré da Costa Cardozo, beneficiária do ex-servidor Samuel dos Remédios Cardozo. PROCESSO Nº 7757/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Célia Rodrigues da Rocha Sousa, beneficiária do ex-servidor Manoel Costa Sousa. PROCESSO Nº 7481/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Felipe Santos Ribeiro Filho. PROCESSO Nº 7708/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Tarcizio Costa Correa. PROCESSO Nº 8122/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Ana Maria de Sousa Pereira, beneficiária do ex-servidor Murilo Sousa Pereira. PROCESSO Nº 8177/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Sebastião Henrique da Conceição Amorim. PROCESSO Nº 8681/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Zeno da Silva Cruz. PROCESSO Nº 8821/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO . Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria Santana do Vale Costa, beneficiária do ex-servidor Francisco José de Ribamar Furtado. PROCESSO Nº 8824/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Antonio Manoel dos Reis Leite, beneficiário da ex-servidora Maria do Perpetuo Socorro Maia Leite. PROCESSO Nº 9077/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE

PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de José Martins Carvalho, beneficiário da ex-servidora Maria da Conceição Cantanhede.

PROCESSO Nº 9241/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Olinda Pereira da Silva, beneficiária do ex-servidor Carlos Pereira da Silva. PROCESSO Nº 9268/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Roberto Eduardo dos Santos Rocha, beneficiário do ex-servidor Roberto Rocha de Sousa. PROCESSO Nº 9403/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Juvaldi de Ribeiro Costa Brito. PROCESSO Nº 6307/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Santos. PROCESSO Nº 6313/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marcia Sandra de Castro Moraes. PROCESSO Nº 6897/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José Cardoso Jansen. PROCESSO Nº 7049/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Bonifácio Pacifico Serra Neto. PROCESSO Nº 7058/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Emilson de Jesus Garcia Machado. PROCESSO Nº 7153/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Girani Pereira Sousa Santos. PROCESSO Nº

7541/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Iolita Mouzinho Soares. PROCESSO Nº 7716/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Juarez Nogueira Santos. PROCESSO Nº 8105/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria dos Remédios Pinheiro. PROCESSO Nº 3400/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Zilda Abreu Joaquim. PROCESSO Nº 3464/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Ilda Passos Medeiros. PROCESSO Nº 3466/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Graça Pinheiro Leda. PROCESSO Nº 3472/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Bernardo da Silva Costa. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou ao Conselheiro Daniel Itapary Brandão que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** - PROCESSO Nº 4373/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. Prestação de Contas Anual de Gestão. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: LEÃO SANTOS NETO. JOSÉ DO ESPIRITO SANTO ERICEIRA SOBRINHO. DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução CE/MA nº383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, emitindo parecer prévio com abstenção de opinião das contas da administração direta de Arari, exercício de 2011, e determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3882/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: EVERALDO ARTUR FRANCISCHETTO. ALISON LUIZ CAMPOREZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Sânzio Fabiano Matoso. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta de São João do Caru, exercício 2012, e determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3145/2012 - FUNDEB - MDE

DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA. Prestação de Contas Anual de Gestores Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ WILIAM DE ALMEIDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3537/2013 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO NORTE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3771/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4430/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAJAPIÓ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RAIMUNDO NONATO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4433/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAPIÓ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RAIMUNDO NONATO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2877/2018 - FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PENALVA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RONILDO CAMPOS SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3514/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TASSO FRAGOSO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: SHIRLEY COELHO PINHEIRO LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4419/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE APICUM-AÇU - FDM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2533/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE PAULO RAMOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2850/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA DE FATIMA ALEXANDRE DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2592/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES. CLAUDIA MELO COELHO DE AGUIAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5533/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RITA DE CASSIA MENDES MARTINS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 13102/2015 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Francisca Lucília Cardoso Barbosa. PROCESSO Nº 1171/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria Zezita de Sousa. PROCESSO Nº 1183/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: BRENO SILVEIRA LEITÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Walquiria Marialdina Consuelo de Matos Belo Silva. PROCESSO Nº 1176/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB. Responsável: FRANCISCO DIAS ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Carvalho da Costa. PROCESSO Nº 1782/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Oliveira Ribeiro. PROCESSO Nº 6003/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Carlos Gomes de Sousa, beneficiário da ex-servidora Josefa Nogueira de Sousa. PROCESSO Nº 6929/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o

Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria de Deus Silva Araújo, beneficiária do ex-servidor José João de Araújo. PROCESSO Nº 1175/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Advanir Mendonça de Vasconcelos Brito. PROCESSO Nº 1181/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Silva Santa Rosa. PROCESSO Nº 1654/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Deusa Monteiro Silva. PROCESSO Nº 1662/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Ricardo Costa Miranda. PROCESSO Nº 1770/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Sulamita da Graça Rodrigues Verde. PROCESSO Nº 1773/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antonio Edilson Macedo. PROCESSO Nº 1776/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Brandão Freire. PROCESSO Nº 1779/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: MANUEL SOUSA RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca Coelho da Silva. PROCESSO Nº 1909/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Graça Ferreira da Silva. PROCESSO Nº 1913/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rozangela Maria Barbosa de Castro. PROCESSO Nº 1914/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS

ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lúcia Tereza Garcez Costa da Conceição. PROCESSO Nº 1919/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: BRENO SILVEIRA LEITÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Joaquim Dias Carneiro Neto. PROCESSO Nº 1921/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Graça Goiabeira. PROCESSO Nº 1922/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Larissa da Graça Lopes Cunha Santos. PROCESSO Nº 1925/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. Responsável: ANTONIO DO ESPIRITO SANTO DUTRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Desterro Mendes Rodrigues. PROCESSO Nº 1929/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Herly Duarte Santos. PROCESSO Nº 1933/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antonio Froes Neto. PROCESSO Nº 1935/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Yole Maia Chaves. PROCESSO Nº 1938/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Joana de Carvalho Costa Luz. Deixaram de ser apreciados os Processos, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, em razão de sua ausência: 7703/2019, 1569/2024, 1572/2024, 1578/2024, 1584/2024, 1649/2024, 1772/2024 e 1785/2024. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis.
Procurador de Contas

Ata homologada na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 03/10/2024.

Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em onze de julho de dois mil e vinte e quatro. Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima primeira sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão, e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Ausência justificada do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (em férias no período de 08/07 a 06/08/2024, conforme Portarias nºs 526 e 582, de 07/06/2024 e 19/06/2024, respectivamente). Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3819/2015 GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público Saúde (FES/FMS). Responsável: TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB/MA nº 14136. Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB/MA nº 10045. Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB/MA nº 21959. Procuradores: Gabriel Guerra Amorim de Souza. Giulliane Correa Silva. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3818/2015 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA. MARILENE SOUSA LIMA E ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB/MA nº 14136. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3919/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ JOÃO OLIVEIRA PADILHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3216/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPECURU MIRIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA FRANCISCA TERESA BEZERRA LAUAND FONSECA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3875/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IORQUE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANA KARLA RIBEIRO GUIMARÃES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4827/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JUSSAMARA DE MORAES BORGES CARVALHO COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das

pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4828/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MAGDA LETICIA ROCHA DOS SANTOS ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2360/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOCELIA MONTEIRO MESQUITA AMARAL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2870/2019 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE DE ICATU. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3467/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Responsável: JOSÉ RIBAMAR DE JESUS BARBOZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3863/2019 - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: WINISTAN CARVALHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 2405/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACURI. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RUI PIMENTEL SILVA GONÇALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2676/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: MARIA LIMA MARINHO CALDAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4267/2012 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: CONCEIÇÃO DE MARIA AQUINO DE BRITO. EMANOEL CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8307/MA. Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB/MA nº 11263. Mariana Barros de Lima - OAB/MA nº 10876. Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA nº 10599/MA. Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA nº 9837. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2404/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BACURI. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JORGE AIDSON MENDES RABELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2882/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA ALICE

VIANA DE MACEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3802/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA nº 10724. Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8307. Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA nº 9837. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4148/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMA CAMPOS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FRANCISCO GEREMIAS DE MEDEIROS. PEDRINA DA SILVA FERREIRA MOTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Antônio Augusto Sousa - OAB/MA nº 4847. Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA nº 8310. Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA nº 7636. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4481/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE DUTRA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: IRENE DE OLIVEIRA SOARES. KARITA DE GUADALUPE GOMES PINTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo OAB/MA nº 8307/MA. Lays de Fátima Leite Murad - OAB/MA nº 11263/MA. Mariana Barros de Lima - OAB/MA nº 10876/MA. Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA nº 10599/MA. Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA nº 9837/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4482/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PRESIDENTE DUTRA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: IRENE DE OLIVEIRA SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo OAB/MA nº 8307/MA. Lays de Fátima Leite Murad - OAB/MA nº 11263/MA. Mariana Barros de Lima - OAB/MA nº 10876/MA. Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA nº 10599/MA. Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA nº 9837/MA. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2984/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMEIRA CRUZ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ARISTEU MARQUES DE ALMEIDA. SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3691/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ARNÓBIO RODRIGUES DOS SANTOS. LUCIANY DA SILVA SAMPAIO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3864/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: BALTAZAR NETO SANTOS GARCIA. NILSON LEAL GARCIA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4274/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: ANTÔNIO DE JESUS SOUSA DA SILVA. LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo OAB/MA nº 8307. Lays de Fátima Leite Murad - OAB/MA nº 11263. Mariana Barros de Lima - OAB/MA nº 10876. Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA nº 10599.

Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA nº 9837. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4368/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO LUIS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ALLAN KARDEC DUAILIBE FILHO. GERALDO CASTRO SOBRINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3235/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Governo. Prefeito Municipal. Responsável: RICARDO ALMEIDA MIRANDA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3482/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES. ELOINA HELENA SOUSA ABRANTES. ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO. MARCOS AURELIO ALVES FREITAS. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3692/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: JOÃO LIMA NETO. Ministério Público: Sem Manifestação. Procurador: Celso Mendonça Filho. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4133/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. Prestação de Contas Anual de Governo. Prefeito Municipal. Responsável: IZALMIR VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4139/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. Prestação de Contas Anual de Governo. Prefeito Municipal. Responsável: FRANCISCO GEREMIAS DE MEDEIROS. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Antônio Augusto Sousa - OAB/MA nº 4847. Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB/MA nº 8310. Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA nº 7636. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4185/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: LINDOMAR SOUSA SÁ. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4252/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: RAIMUNDA NONATA FERREIRA LOPES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4412/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA CURURUPU. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: ANTONIO LOURENÇO DA SILVA LOUZEIRO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4423/2013 -

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: JOÃO PEREIRA NETO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4473/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Governo. Responsável: MARINALVA MADEIRA NEPONUCENA SOBRINHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4479/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. Prestação de Contas Anual de Governo. Responsável: IRENE DE OLIVEIRA SOARES. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo OAB - 8307/MA. Lays de Fátima Leite Murad - OAB/MA nº 11263. Mariana Barros de Lima - OAB/MA nº 10876. Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA nº 10599. Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA nº 9837. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3823/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO DE PEDREIRAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANTONIO CARLOS FEITOSA FRAGA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3829/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREIRAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ZENITE BRITO SILVA. MARIA DO SOCORRO DE SOUSA RIOS PORTELA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3865/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNARAMA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RAVENA RIBEIRO MOREIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3945/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: RODRIGO ARAÚJO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4212/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORINO FREIRE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ LEANDRO MACIEL. JOÃO GOMES DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5624/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JAIRO LISBOA DE SOUSA. GENÁRIO ALVES VIANA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3357/2012 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Governo. Prefeito Municipal. Responsável: ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA nº 12584. Bertoldo Klinger Barros Rego

Neto - OAB/MA nº 11909. Fernanda Dayane dos Santos Quinzeiro - OAB/MA nº 15164. Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB/MA nº 18212. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião da prestação de contas anual de governo, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3428/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EUNÉLIO MACEDO MENDONÇA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3475/2015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAPECURU MIRIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: MAGNO ROGÉRIO SIQUEIRA AMORIM. MIRIAM DE JESUS SIQUEIRA AMORIM MARTINS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3566/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: NILCE DE JESUS FARIAS RIBEIRO. CARLANE DE JESUS FARIAS RIBEIRO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3570/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUIMARÃES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSUE OLIVEIRA SOUSA. CRISTIANE SILVA PINTO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3574/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUIMARÃES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3669/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ODAIR JOSÉ OLIVEIRA COSTA. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Leilson Costa Fonseca - OAB/MA nº 13177. Luciano Allan Carvalho de Matos - OAB/MA nº 6205. Marlos dos Santos Silva - OAB/MA nº 6158. Muriah Alves Santos - OAB/MA nº 13062. Procurador: Sávio Barbosa de Sousa. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3857/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. Prestação de Contas Anual de Governo. Prefeito Municipal. Responsável: DAVID PEREIRA DE CARVALHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião da prestação de contas anual de governo, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4209/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ RIBEIRO. ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca,

pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4211/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NINA RODRIGUES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA. JOSELMA DE JESUS COSTA BARBOSA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4214/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ RIBEIRO. ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4218/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITORINO FREIRE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ LEANDRO MACIEL. SOCORRO DE MARIA NUNES. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Edmundo Soares Nascimento Neto - OAB/MA nº 14136. Heloísa Aragão de Oliveira Costa - OAB/MA nº 10045. Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB/MA nº 10599. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Sousa. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4220/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NINA RODRIGUES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA. IRACEMA CARDOSO LAGES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4246/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: JOÃO PAULO BARBOSA DE CARVALHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4269/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR COSTA ALVES. JOSÉ DOS REIS LIMA. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda OAB/MA nº 8598. Marcia Mendes Amorim - OAB/MA nº 12196. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4468/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BURITI BRAVO - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5469/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5579/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. Prestação de Contas Anual de

Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: IRLAHI LINHARES MORAES. MAURICEA RODRIGUES LOPES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5621/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: GILMARA LIMA DE ALMEIDA. CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira que assumisse a Presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 2973/2011 - CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. Prestação de Contas Anual de Governo. Prefeito Municipal. Responsável: LUÍS MENDES FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião da Prestação de Contas Anual Governo, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3346/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDNAURA PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Andréa Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA nº 5677. Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA nº 6499. José Francisco Belém de Mendonça - OAB/MA nº 5313. Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB/MA nº 8513. Pedro Durans Braid Ribeiro OAB/MA nº 10255. Roberth Seguins Feitosa - OAB/MA nº 5284. Procurador: Katiana dos Santos Alves. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2474/2010 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ZELITA BATISTA TEIXEIRA. ELSON BATISTA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA nº 6527. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA nº 7405. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3249/2011 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COROATÁ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: JOSÉ ORLANDO DANTAS DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 6198/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES. Tomada de Contas. Outros. Responsável: LUIS CARLOS COSTA ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3165/2012 - FUNDO NACIONAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE MATA MATA ROMA - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RAIMUNDA HENRIQUE AGUIAR. CARMEM SILVA LIRA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3223/2012 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE FERNANDO FALCÃO - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos.

Responsável: ANTÔNIO MOACI PEREIRA DE SANTANA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA nº 6527. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA nº 7405. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3285/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CARLOS PEREIRA MACHADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA - 1801. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4529/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FRANCISCO TAVEIRA PEIXOTO. VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA nº 6527 - Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA nº 7405. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4055/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMEIRA CRUZ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANGÉLICA MARIA MELO CASTRO. SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGÉA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4440/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PARAIBANO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4704/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BENEDITO LEITE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: LEONTINA CARVALHO BARROS. LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Outros Fundos Públicos. Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA nº 7180. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4931/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTRAL DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: BENEDITO DE SOUZA BARROS. MARILENE MENDES CASTRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5100/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos de Gestores. Responsável: AUTEMAR LEDA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3182/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO DA PEDRA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MAURA JORGE ALVES DE RIBEIRO. LAUDICELIA ARRUDA MELO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA nº 6527. Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA nº 4947. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA nº 7405. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério

Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3354/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3986/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS. Prestação de Contas Anual de Gestores Outros Fundos Públicos. Responsável: IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3987/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2930/2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE SATUBINHA. Prestação de Contas Anual de Gestores Outros Fundos Públicos. Responsável: JÓ DE SOUSA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3787/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTUNA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANA ALZIRA PEREIRA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4766/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: ARTUR CARVALHO NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2864/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BOA VISTA DO GURUPI. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3641/2019 - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3642/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANTÔNIA COSTA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5510/2019 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE APICUM-AÇU - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA GORETHI DOS SANTOS CAMELO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o

Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. Deixou de ser apreciado o Processo nº 5678/2019-TCE, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, e o Processo nº 3822/2014-TCE, da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão'. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 03/10/2024.

Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro. Ao décimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima quinta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão, do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, ao Conselheiro-Substituto e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, solicitou a retirada dos processos nºs 4372/2012, 4006/2013, 4010/2013, 3877/2014, 2534/2015, 3155/2015, 3163/2015, 3169/2015, 3316/2015, 3505/2015, 3394/2019 e 3449/2019-TCE. Em seguida passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3534/2010 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE APICUM-AÇU - SEMGOV. Prestação de Contas Anual de Governo. Prefeito Municipal. Responsável: SEBASTIÃO LOPES MONTEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA nº 6527. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA nº 7405. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do Parecer do Ministério Público de Contas, que alterou o parecer em banca, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião da prestação de contas anual de governo. **PROCESSO Nº 4007/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS.** Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: FRANCISCO GEREMIAS DE MEDEIROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta. **PROCESSO Nº 4057/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY.** Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde - Saúde (FES/FMS). Responsável: EDISON BISPO CHAGAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB/MA nº 7492. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta. **PROCESSO Nº 4350/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO.** Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA nº 6527. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de

opinião das contas da administração direta. PROCESSO Nº 4049/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPERANTINÓPOLIS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3395/2019 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOILENE SANTOS ASSUNÇÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 3822/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE DE PEDREIRAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: PHELPE FIGUEIREDO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2326/2012 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE TIMON. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: JOSÉ DILSON ALVES VIANA. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8307. Lays de Fátima Leite Murad - OAB/MA nº 11263. Mariana Barros de Lima - OAB/MA nº 10876. Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA nº 10599. Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA nº 9837. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2516/2015 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Licitação. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4643/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Licitação. Responsável: LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO. MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3110/2016 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CANTANHEDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: ANTONIO EMETERIO BATISTA. DAVI DOS SANTOS PINHEIRO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3187/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO MATO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: SANCLEIDE LIMA BRITO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3188/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGOA DO MATO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CÁTIA SILENE SOARES LIMA PORTO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3193/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

LAGOA DO MATO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ALDAIRES ALVES GUIMARÃES LOPES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3197/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: CÁTIA SILENE SOARES LIMA PORTO. VRAIN VENTURA DE SOUSA. ALDAIRES ALVES GUIMARÃES LOPES. SANCLEIDE LIMA BRITO. Ministério Público: Sem Manifestação. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3824/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE. Prestação de Contas Anual de gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: ILZILENE SILVA MONTEIRO. SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA. MARLENE SERRA COELHO. Ministério Público: Sem Manifestação. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3826/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATÕES DO NORTE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ILZILENE SILVA MONTEIRO. SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA. MARLENE SERRA COELHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3828/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MATÕES DO NORTE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ILZILENE SILVA MONTEIRO. SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA. MARLENE SERRA COELHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5028/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GONÇALVES DIAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: VILSON ANDRADE BARBOSA. Ministério Público: Sem Manifestação. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5029/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GONÇALVES DIAS - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: VILSON ANDRADE BARBOSA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5031/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONÇALVES DIAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: VILSON ANDRADE BARBOSA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5270/2016 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. MARIA CELINA SOARES SARAIVA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5275/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos.

Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. MARIA CELINA SOARES SARAIVA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5457/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundo Públicos. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. FRANCISCO WERLEM FERREIRA MATIAS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5498/2016 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ROSÁRIO - SAAE. Prestação de Contas Anual de Gestão. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: CARLOS ANTÔNIO VIANA PEREIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5523/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS - FMAS. Prestação de Contas Anual de Gestão. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA DE FÁTIMA LIGUORI TRINTA. Ministério Público: Sem Manifestação. Advogados: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8307. Érica Maria da Silva OAB/MA nº 14155. Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA nº 11263. Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA nº 6550. Mariana Barros de Lima - OAB/MA nº 10876. Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA nº 9837. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5757/2016 - GABINETE DA PREFEITURA DE AXIXÁ. Prestação de Contas Anual de Gestão. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: DANILO PADUA DE MESQUITA COSTA. ROBERTA MARIA GONÇALVES BARRETO COSTA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5759/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ. Prestação de Contas Anual de Gestão. Outros Fundos Públicos. Responsável: DANILO PADUA DE MESQUITA COSTA. ROBERTA MARIA GONÇALVES BARRETO COSTA. Ministério Público: Sem Manifestação. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4393/2017 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALDEIAS ALTAS - FPS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: KATHIA COSTA GONÇALVES MENESES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4875/2017 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. Prestação de Contas Anual de Gestão. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: ANTÔNIO ALVES PEREIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4934/2017 - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: GILSINEIA RIBEIRO CHAVES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3989/2018 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E

ADOLESCÊNCIA DE LAGO DO JUNCO. Prestação de Contas Anual de Gestão. Outros Fundos Públicos. Responsável: OSMAR FONSECA DOS SANTOS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3990/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LAGO DO JUNCO. Prestação de Contas Anual de Gestão. Outros Fundos Públicos. Responsável: OSMAR FONSECA DOS SANTOS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3991/2018 - FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE LAGO DO JUNCO. Prestação de Contas Anual de Gestão. Outros Fundos Públicos. Responsável: OSMAR FONSECA DOS SANTOS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4000/2018 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ANAJATUBA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4001/2018 - INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO DUTRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4002/2018 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO DUTRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4003/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAJATUBA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JAMES ARNOLD MENDES COSTA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4004/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAJATUBA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ DE ARIMATEAS MARINHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4013/2018 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BOM JESUS DAS SELVAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: JOSUÉ DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4081/2018 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério

Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4147/2018 - SECRETARIA DO GABINETE MUNICIPAL DE SANTA HELENA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: ZEZILDO ALMEIDA JÚNIOR. EDUARDO CASSIO BECKMAN GOMES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4200/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: DIVINO ALEXANDRE DE LIMA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4202/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANEARLHE CRUZ ALMEIDA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4369/2018 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PAÇO DO LUMIAR. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: JOÃO BARBOSA BATISTA DE ARAÚJO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4390/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PAÇO DO LUMIAR. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos.. Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4391/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4392/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PAÇO DO LUMIAR. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4394/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PAÇO DO LUMIAR. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4739/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: MARIA DO ROSÁRIO ARAGÃO RODRIGUES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4821/2018 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DE CODÓ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3535/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - FMAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES MARTINS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3550/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: WILSON GONÇALVES VIEIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3577/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR DE MARANHÃOZINHO - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: VERA MARIA XAVIER SILVA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3828/2019 - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAL DE PEDREIRAS - SAAEM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: SISNALDO CHESNAY PIANCO DE LIMA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5218/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: JOÃO PEREIRA SERRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3389/2012 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Autarquia. Fundação ou Consórcio Público Intermunicipal. Responsável: JOSÉ DE JESUS LEITÃO MARREIROS. FLORIPES DE MARIA SILVA PINTO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3370/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA GRANDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA. GUIOMAR CORREIA MUNIZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Eliana de Sousa Lima - OAB/MA nº 9984. José Francisco Belém de Mendonça Júnior - OAB/MA nº 5313. Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB/MA nº 8513. Roberta Caroline Souza de Oliveira - OAB/MA nº 8535. Roberth Seguintes Feitosa - OAB/MA nº 5284. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4366/2013 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: SURAMA CRISTINA SERRA SOARES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões

punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2624/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAJARI. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOEL DOURADO FRANCO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2786/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: JADSON LOBO RODRIGUES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3342/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: MARCELO JORGE TORRES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3967/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUCUPIRA DO NORTE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MAURIFRAN DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3978/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOANA GOMES SILVA DE CARVALHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3981/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: VERONILDO TAVARES DOS SANTOS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4070/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EVANDO VIANA DE ARAÚJO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4079/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: LUIZ ROCHA FILHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4084/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EVANDO VIANA DE ARAÚJO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4089/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: EVANDO VIANA DE ARAÚJO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes

legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4093/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BALSAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: LUIZ ROCHA FILHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4289/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: KEZIA OLIVEIRA MOURA COSTA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4291/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4296/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE COLINAS - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MAURICELIA DIAS CARNEIRO MATOS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4333/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: SOLINEY DE SOUSA E SILVA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4334/2015 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4337/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4340/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: SOLINEY DE SOUSA E SILVA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3341/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: PAULO BARBOSA COELHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4144/2016 - FUNDO DE

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ADILSON VIEIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4148/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: MARLY DOS SANTOS SOUSA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4149/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS VIEIRA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4151/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: SANDRELY SANTOS MORENO MELONIO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4207/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI BRAVO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: LAURIENE MARIA RABELO VERDE. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4208/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: CID PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4209/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI BRAVO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CID PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4280/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: FÉLIX MARTINS COSTA NETO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4284/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FÉLIX MARTINS COSTA NETO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4287/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FÉLIX MARTINS COSTA NETO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério

Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4288/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FÉLIX MARTINS COSTA NETO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4399/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PENALVA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDMILSON DE JESUS VIEGAS REIS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4401/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENALVA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDMILSON DE JESUS VIEGAS REIS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4405/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PENALVA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDMILSON DE JESUS VIEGAS REIS. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4499/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA JOSÉ PEREIRA COUTINHO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5352/2016 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Unidade Gestora de RPPS. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5358/2016 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ESGOTO DE AÇAILÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Autarquia, Fundação ou Consórcio Público Intermunicipal. Responsável: LAURO NASCIMENTO SOBRINHO. WAGNER DE CASTRO NASCIMENTO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3674/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CYRLEIDIANE LOPES PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4622/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ICATU - FUMH. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4637/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA

DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA GORETH DA SILVA CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4879/2018 - FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE LUÍS DOMINGUES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: GILBERTO BRAGA QUEIROZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2352/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Presidente da Câmara de Vereadores. Responsável: JOERBERT SOUSA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2588/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE GUIMARÃES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: OSVALDO LUÍS GOMES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2666/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGO DOS RODRIGUES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CÍCERO RUMÃO BATISTA DA SILVA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2667/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO DOS RODRIGUES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CÍCERO RUMÃO BATISTA DA SILVA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3404/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: AURINETE FREITAS ALMEIDA. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3444/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3447/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BOM JARDIM. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3877/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAME. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: RITA DE CASSIA FERREIRA SARMENTO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição

das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5107/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEQUIMÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: SIDNEY AUGUSTO CASTELO BRANCO BOUERES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5109/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BEQUIMÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA NEIDE DOS SANTOS RODRIGUES. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5783/2019 - FUNDO MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARAIOSES - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO. Ministério Público: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira que assumisse a Presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3227/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: ANTÔNIO MOACI PEREIRA DE SANTANA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA nº 6527. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA nº 7405. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3687/2012 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3797/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Celso Mendonça Filho. CRC/MA 8430. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3838/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundos Públicos - Saúde (FES/FMS). Responsável: FILOMENA RIBEIRO BARROS COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Emanuel Jorge Bezerra Lutifi. - OAB/MA nº 8729. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4220/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Público - Saúde (FES/FMS). Responsável: ERNANI DO AMARAL SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Indira Melo Mota Amorim - OAB/MA nº 9930. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4071/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: WABNER FEITOSA SOARES. MADSON FEITOSASOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa -

OAB/MA nº 8939. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4442/2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: JOSIMAR DE SOUSA OLIVEIRA. JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogados: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB/MA nº 14136/. Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB/MA nº 25734. Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB/MA nº 10045. Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB/MA nº 21959. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1959/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Órgão Superior da Administração Direta. Responsável: MAURO DA SILVA PORTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas da administração direta, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4329/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANTONIO DINIZ BRAGA, Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Iana Paula de Melo Castro - OAB/MA nº 1270. Thiago de Sousa Castro - OAB/MA nº 11657. Vitélio Shelley Silva - OAB/MA nº 6740. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4084/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: MARIA ASSUNÇÃO SILVA MORAIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4201/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARNAÍBA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ERNANI DO AMARAL SOARES. SANDRA REGINA LOPES DE SOUZA. JOSÉ HENRIQUE FIGUEIRA SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogados: Gilson Alves Barros - OAB/MA nº 7492. Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB/MA nº 6645. Indira Melo Mota Amorim - OAB/MA nº 9930. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4213/2013 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO. Prestação de Contas Anual de Gestores. (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: JOSEANY ABREU DA SILVA AGUIAR. WALBER DA MOTA NEVES. RAIMUNDO BARROS MOREIRA SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4293/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDISON BISPO CHAGAS. CIRIACO DEMETRIO PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB/MA nº 6756. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4035/2014 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO RAMOS - FUNDEB. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: JOAQUIM LIMA DE ARAÚJO. RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das

pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4075/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE JOSELÂNDIA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: WABNER FEITOSA SOARES. MADSON FEITOSA SOARES.. NERI SÔNIA DOS REIS LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA nº 8939. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4170/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VARGEM GRANDE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB/MA nº 7876. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 8454/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Licitação. Responsável: CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS. Linuxell Informática e Serviços LTDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1965/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO MATO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: SANCLEIDE LIMA BRITO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3351/2015 - FUNDEB DE FORTUNA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4765/2017 - HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES. Prestação de Contas Anual de Gestores. Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista). Responsável: ADEMAR BRANCO BANDEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Werbron Guimarães Lima - OAB/MA nº 8188. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4387/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: ANA CARINE MONTELES PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3654/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. Prestação de Contas Anual de Gestores. Outros Fundos Públicos. Responsável: EVARISTO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Ata homologada na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 03/10/2024.

Pauta

Pauta da 22ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
10/10/2024

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3163 / 2007

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração.

2 - PROCESSO: 2710 / 2009

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Cleomar Tema Carvalho Cunha (094.621.043-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES
PIMENTEL JUNIOR - OAB-5759/MA;

Advogado: BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES - OAB-7099/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: GABRIELLA MARTINS REIS - OAB-9758/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2773 / 2009

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Cleomar Tema Carvalho Cunha (094.621.043-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES
PIMENTEL JUNIOR - OAB-5759/MA;

Advogado: BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES - OAB-7099/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: GABRIELLA MARTINS REIS - OAB-9758/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2774 / 2009

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Cleomar Tema Carvalho Cunha (094.621.043-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES

PIMENTEL JUNIOR - OAB-5759/MA;

Advogado: BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES - OAB-7099/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: GABRIELLA MARTINS REIS - OAB-9758/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4372 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO

RESPONSÁVEIS: Arcangela De Jesus Moreira (795.628.413-91), Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-

6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4420 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA DE BACURI - FUNDEB

RESPONSÁVEIS: Washington Luis De Oliveira (425.175.323-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO -

OAB-6499/MA;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3760 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Antonio Araujo Silva Teixeira (127.928.103-00), Antonio Emeterio Batista (069.080.123-87), Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04), Marco Antonio Rodrigues De Sousa (767.176.743-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3764 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4006 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Amin Barbosa Quemel (093.418.462-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A;

Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4010 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Amin Barbosa Quemel (093.418.462-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 10959 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE DAVINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Francisco Pereira Lima (044.632.183-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 3419 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Marcio Rego Barbosa (650.183.033-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 3877 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Aristania Freitas Silva Mota (716.578.433-00), Cleide Conceicao Da Silva Goncalves (280.426.463-72), Jailson Fausto Alves (225.945.313-91), Marcos Monteiro Vieira (759.508.553-53), Pedrina Da Silva Ferreira Mota (452.903.423-20), Rosenir Lima Belo (488.388.613-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/DF 31.024;

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;

Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/MA 155;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4011 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Raimundo De Oliveira Filho (493.744.273-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12.996;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4234 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Ilzilene Silva Monteiro (031.524.613-80), Marlene Serra Coelho (124.888.103-63), Solimar Alves De Oliveira (110.589.943-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA n° 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 4254 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Ilzilene Silva Monteiro (031.524.613-80), Marlene Serra Coelho (124.888.103-63), Solimar Alves De Oliveira (110.589.943-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA n° 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 2534 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Eduardo Goncalves De Melo (558.520.093-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 2878 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEIS: Samuel Kesley Ribeiro De Souza (008.421.043-56), Vanderlucio Simao Ribeiro (508.863.981-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 2883 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEIS: Francimar Vieira Do Vale (531.352.963-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Fernando José de Carvalho Oliveira CRC/MA nº 11337/O;

Procurador: MERITU Assessoria e Consultoria Contábil LTDA - CNPJ 21.119.148/001-10;

Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF n.º 602.774.693-92;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira CRC-PI 1067/O-7 T-MA;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;

Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo, CRC/MA nº 12181-0-8;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 3155 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA

RESPONSÁVEIS: Jairo Madeira De Coimbra (243.189.733-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 3163 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LORETO

RESPONSÁVEIS: Germano Martins Coelho (846.881.653-15).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**22 - PROCESSO:** 3164 / 2015**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LORETO**RESPONSÁVEIS:** Ana Maria Martins Coelho (406.379.563-20), Germano Martins Coelho (846.881.653-15),

Luiz Henrique Martins Macedo (079.999.333-68).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**23 - PROCESSO:** 3169 / 2015**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE LORETO**RESPONSÁVEIS:** Ana Maria Martins Coelho (406.379.563-20), Germano Martins Coelho (846.881.653-15),

Gláucia Lopes Martins Coelho (786.752.863-68).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**24 - PROCESSO:** 3180 / 2015**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAGO DA PEDRA**RESPONSÁVEIS:** Geide Francisca Dos Santos Araujo (846.876.733-68).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**25 - PROCESSO:** 3316 / 2015**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Fundo público – Saúde (FES/FMS)**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS**RESPONSÁVEIS:** Jose Benedito Da Silva Tinoco (177.981.833-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**26 - PROCESSO:** 3321 / 2015**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALDEIAS ALTAS**RESPONSÁVEIS:** Jose Benedito Da Silva Tinoco (177.981.833-53).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

27 - PROCESSO: 3502 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO DO JUNCO**RESPONSÁVEIS:** Osmar Fonseca Dos Santos (079.712.903-06).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

28 - PROCESSO: 3626 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**RESPONSÁVEIS:** Marcel Everton Dantas Silva (011.322.893-78).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

29 - PROCESSO: 3628 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**RESPONSÁVEIS:** Marcel Everton Dantas Silva (011.322.893-78).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

30 - PROCESSO: 3631 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**RESPONSÁVEIS:** Antonio Kledison Rodrigues Costa (840.831.663-04).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

31 - PROCESSO: 4320 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**RESPONSÁVEIS:** Jose Rolim Filho (095.565.913-20).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 1465 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Eduardo Chaves Da Silva (734.754.833-00), Luciano Ferreira De Sousa (852.947.803-72), Suely Oliveira De Miranda Rocha (274.505.113-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 8501 / 2017

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cristiane Trancoso De Campos Damiao (436.016.853-53), Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Hildo Augusto Da Rocha Neto (175.712.433-00), Jose Arimatea Lima Neto Evangelista (011.549.813-39), Lidiane Leite Da Silva Sousa (049.820.053-11), Marcos Robert Silva Costa (797.125.843-72), Maura Jorge Alves De Melo Ribeiro (209.489.483-53).

PARTE: Lúcio Aurélio Barros Aguiar

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 3121 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Dulce Maciel Pinto Da Cunha (620.994.503-15), Pedro Henrique Chaves Silva (031.603.953-59).

PARTE: PEDRO HENRIQUE CHAVES SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 4039 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Sinomar Farias Vieira (653.523.943-87).

PARTE: SINOMAR FARIAS VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 4232 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: Luciane Martins Da Silva (654.078.143-15).
PARTE: LUCIANE MARTINS DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
37 - PROCESSO: 4302 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCÂNTARA
RESPONSÁVEIS: Maria Do Nascimento Franca Pinho (779.523.403-87).
PARTE: MARIA DO NASCIMENTO FRANÇA PINHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
38 - PROCESSO: 4359 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - FPSMA
RESPONSÁVEIS: Alcilene De Abreu Araujo (753.290.423-72).
PARTE: ALCILENE DE ABREU ARAUJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
39 - PROCESSO: 4669 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GODOFREDO VIANA
RESPONSÁVEIS: Maria Da Anunciacao Tavares Abreu (572.637.362-68).
PARTE: MARIA DA ANUNCIACÃO TAVARES ABREU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
40 - PROCESSO: 3151 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUCUPIRA DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Tarcisio Coelho De Sa (467.796.203-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
41 - PROCESSO: 3441 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES
RESPONSÁVEIS: Samara Correa Sa (006.759.863-38).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 3449 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLHO DÁGUA DAS CUNHÃS

RESPONSÁVEIS: Sandra Maria De Jesus Mendes (008.480.593-52).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 3451 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'AGUA DAS CUNHÃS

RESPONSÁVEIS: Hugo Rodolfo Maia De Castro (025.363.453-94).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 3639 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Eulalia Rodrigues Muniz (007.977.893-32).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 3640 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Gean Cesar De Albuquerque (725.871.723-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 5532 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Josean Soares Veras (834.841.403-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 46

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**1 - PROCESSO: 4266 / 2013****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ALCÂNTARA**RESPONSÁVEIS:** Raimundo Soares Do Nascimento (054.832.473-53), Silvana Franco Leitao (237.175.803-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**2 - PROCESSO: 4629 / 2014****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**RESPONSÁVEIS:** Eunelio Macedo Mendonca (509.185.833-49), Janaina Macedo Mendonca (791.770.933-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**3 - PROCESSO: 3184 / 2015****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BURITIRANA**RESPONSÁVEIS:** Vagtonio Brandao Dos Santos (343.983.333-04).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**4 - PROCESSO: 3390 / 2015****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAÇUMÉ**RESPONSÁVEIS:** Francisco Goncalves De Souza Lima (780.776.134-20).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Procurador: Antino Correa Noleto Junior OAB/MA nº 8.130;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

Procurador: Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123 - 49;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**5 - PROCESSO: 4648 / 2017****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE GONÇALVES DIAS**RESPONSÁVEIS:** Ronaldo Alves Da Costa (958.876.523-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3862 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Jurivaldo Carvalho De Souza (215.308.403-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

3 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 3613 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS

RESPONSÁVEIS: Valdivino Rocha Silva (762.332.433-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4164 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU

RESPONSÁVEIS: Sebastiao Lopes Monteiro (044.383.703-10), Werley Santos Monteiro (799.974.733-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023;

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3263 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA

RESPONSÁVEIS: Evandro De Assis (354.371.893-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3461 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gelciane Torres Da Silva (576.387.993-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3540 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Amin Barbosa Quemel (093.418.462-34), Ana Carolina Rabelo De Oliveira (011.885.803-37).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6.499;

Advogado: LARISSA RIBEIRO PORTUGAL DA SILVA - OAB-18664/MA;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA14.618A;

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão PL-TCE nº 294/2018, oposto por Amin Barbosa Quemel, através de sua Advogada.

6 - PROCESSO: 3695 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA

RESPONSÁVEIS: Antonio Cesar Costa Silva (375.840.223-91), Antonio Moacir Simas Neto (562.514.323-49), Joselena Araujo De Carvalho (558.628.103-15), Maria Jose Gama Alhadeff (437.619.503-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4127 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00), Rossiclea Albuquerque Chaves Arruda (319.328.943-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4126 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE JOÃO LISBOA

RESPONSÁVEIS: Francisco Emiliano Ribeiro De Menezes (266.513.601-59), Maria Dos Remedios Cordeiro Ferreira (365.310.493-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4017 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hildo Augusto Da Rocha Neto (175.712.433-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3339 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: Marcelo Jorge Torres (773.886.583-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JEOSAFA OLIVEIRA COSTA - OAB-17986/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4869 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Francisco Ronaldo Pinto De Sousa (380.233.934-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 9277 / 2016

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Moacir Mendes Feitosa (022.367.023-53).

PARTE: TCE/MA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 11221 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Osmar Cabral Das Chagas (225.692.783-00).

PARTE: Adelmo de Andrade Soares

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4668 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RESPONSÁVEIS: Adriano Pereira Brito (128.875.523-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 5009 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDAÇÃO NICE LOBAO

RESPONSÁVEIS: Eranildes Coelho Da Silva (499.329.423-91), Eva Alves De Moraes Barros (740.492.323-91), Flavio Mendes Ferreira (431.856.143-72), Marcio Jose Goncalves De Jesus (291.733.103-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 5808 / 2017

NATUREZA: Tomada de contas

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

RESPONSÁVEIS: Francisco Gomes Da Silva (180.452.513-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 5845 / 2017

NATUREZA: Tomada de contas

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA

RESPONSÁVEIS: Manoel Edivan Oliveira Da Costa (420.512.153-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 5889 / 2017

NATUREZA: Tomada de contas

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Helio Wagner Rodrigues Silva (333.024.303-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 2108 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Rosa Ivone Braga Fonseca (196.857.503-00).

PARTE: Marcelo de Araújo Costa Coelho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 2780 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: Shirley Viana Mota (326.418.427-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, em face do ACORDÃO PL-TCE/MA n.º 335/2023, oposto por SHIRLEY VIANA MOTA, Prefeito, através de sua advogada.

21 - PROCESSO: 3065 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Antonio Da Costa Veloso Filho (282.641.263-91), Domingos Vinicius De Araujo Santos (124.499.463-49), Eldo De Melo Viana (505.129.863-04), Francisco Carvalho Brandao (181.423.463-20), Hamilton Da Silva Teixeira Neto (004.346.413-08), Luis Mendes Ferreira Filho (613.631.993-40), Manoel Sansão Da Silva Filho (812.733.803-63).

PARTE: LUIS MENDES FERREIRA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza, CPF nº 609.184.193-95;

Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 3073 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Edinolia De Jesus Ribeiro Saraiva (701.842.083-00), Edson Barros Costa Junior (459.785.733-87), Rosenilde Costa Amaral (571.336.973-00).

PARTE: EDSON BARROS COSTA JUNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB-2782-E/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 3689 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Edimilson Dias Da Costa (030.105.063-50), Erivelto Da Silva Dos Santos (053.299.963-09), Joab Da Silva Santos (735.165.973-72).

PARTE: JOAB DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 3700 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Christoffy Francisco Abreu Silva (726.820.603-82), Cleomar Tema Carvalho Cunha (094.621.043-87), Poliana Menezes De Sousa (431.131.502-30).

PARTE: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF n.º 39851;

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 4292 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Martins (047.224.468-06), Aristides Amorim Franca (375.520.313-87), Jose Orlando Martins Ferreira (075.610.753-91), Jose Rogerio Paixao Lopes (926.560.053-53), Rodney Luciano Carvalho (550.303.273-04), Sidney Augusto Castelo Branco Boueres (892.622.473-20).

PARTE: ANTONIO JOSÉ MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ABDON CLEMENTINO DE MARINHO - OAB-4980/MA;

Advogado: ANGELA MARCIA DE JESUS ALMEIDA - OAB-15829/MA;

Advogado: ANGELA MARCIA DE JESUS ALMEIDA - OAB-15829/MA;

Advogado: CLOVES DE JESUS CARDOSO CONCEICAO FILHO - OAB-12419/MA;

Advogado: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO NETO - OAB-4921/MA;

Advogado: WELGER FREIRE DOS SANTOS - OAB-4534/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 4334 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Lopes Coelho (700.483.043-87), Osiel De Oliveira Freitas (989.670.293-49).

PARTE: LUIS FERNANDO LOPES COELHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

Advogado: RAUL GUILHERME SILVA COSTA - OAB-12936/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 4853 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÕES POLITICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: John Sbergues Rodrigues De Sousa Carvalho (014.283.053-43), Juran Carvalho De Souza (297.528.093-91).

PARTE: JURAN CARVALHO DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 7826 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Iracema Cristina Vale Lima (406.473.663-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 8062 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LORETO

RESPONSÁVEIS: Marcos Franco Martins Bringel (363.789.503-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 8113 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Bezerra De Oliveira Junior (650.831.133-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 9727 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aldir Cunha Rodrigues (335.442.202-53).

PARTE: Secretaria de Estado da Educação

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 857 / 2019

NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Outros acompanhamentos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Tatiane Maia De Oliveira (963.983.883-72).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
33 - PROCESSO: 1033 / 2019
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Outros acompanhamentos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA
RESPONSÁVEIS: Josenewton Guimaraes Damasceno (364.485.673-72).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
34 - PROCESSO: 1163 / 2019
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Outros acompanhamentos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS
RESPONSÁVEIS: Renato De Paula Ribeiro (175.580.853-49).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
35 - PROCESSO: 1164 / 2019
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Outros acompanhamentos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE
RESPONSÁVEIS: Mayra Ribeiro Guimaraes (665.407.983-34).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
36 - PROCESSO: 1166 / 2019
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Outros acompanhamentos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Domingos Francisco Dutra Filho (098.755.143-49).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
37 - PROCESSO: 1293 / 2019
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Outros acompanhamentos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Marcio Dias Pontes (830.266.303-49).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 1302 / 2019

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

RESPONSÁVEIS: Seliton Miranda De Melo (779.182.583-04).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 1307 / 2019

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Gilzania Ribeiro Azevedo (970.830.463-87).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

40 - PROCESSO: 1310 / 2019

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Vildimar Alves Ricardo (646.040.983-87).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

41 - PROCESSO: 1378 / 2019

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES

RESPONSÁVEIS: Gilberto Braga Queiroz (587.514.242-15).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 1403 / 2019

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Edivaldo De Holanda Braga Junior (407.564.593-20).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 1438 / 2019

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Ramon Carvalho De Barros (005.777.303-39).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 1467 / 2019

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Santana De Carvalho Filho (094.420.223-34).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 1488 / 2019

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Gomes De Lima (438.011.703-06).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 1586 / 2019

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDO DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Eudina Costa Pinheiro (475.882.763-04).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 1603 / 2019

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues Do Nascimento Filho (993.092.543-00).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 1608 / 2019

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Jorge Luiz Santos Garcia (310.938.920-72).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
49 - PROCESSO: 1624 / 2019
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Outros acompanhamentos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO
RESPONSÁVEIS: Nicodemus Ferreira Guimaraes (255.700.563-00).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
50 - PROCESSO: 1655 / 2019
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Outros acompanhamentos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
RESPONSÁVEIS: Lahesio Rodrigues Do Bonfim (875.581.493-04).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
51 - PROCESSO: 2086 / 2019
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Arquimario Reis Guimaraes (405.399.203-63), Domingos Francisco Dutra Filho (098.755.143-49).
PARTE: Ministério Público
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
52 - PROCESSO: 2516 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Santos Araujo (237.936.783-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
53 - PROCESSO: 2536 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
RESPONSÁVEIS: Manoel Dos Reis Alves Macedo (178.407.083-15).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -**54 - PROCESSO:** 3787 / 2019**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO**RESPONSÁVEIS:** Antonio Dias Carneiro Filho (240.963.693-49), Debora Alexandrina Caldas Leandro (007.015.263-27), Eduardo Ribeiro Da Silva (936.727.058-53), Jose Auricelio De Moraes Leandro (289.479.833-49), Pedro Pereira Da Silva (375.419.783-53), Vera Maria Xavier Silva (072.996.302-06).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -**55 - PROCESSO:** 3875 / 2019**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Fundo público – Assistência Social (FAS/FMAS)**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Francisco Bezerra De Oliveira Junior (650.831.133-68), Jose Arimatea Lima Neto Evangelista (011.549.813-39).**PARTE:** null**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -**56 - PROCESSO:** 5661 / 2019**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Fundo público – Saúde (FES/FMS)**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA**RESPONSÁVEIS:** Jhonatan Uelson Pereira Sousa De Almada (894.833.593-68).**PARTE:** null**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -**57 - PROCESSO:** 5786 / 2019**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE PORTO FRANCO**RESPONSÁVEIS:** Elias Campos Rocha (146.663.833-87).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**58 - PROCESSO:** 6243 / 2019**NATUREZA:** Denúncia**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDO DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Antonio Beserra De Franca (717.222.113-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

59 - PROCESSO: 7869 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Valdivino Alves Nepomuceno (421.340.563-04).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

60 - PROCESSO: 7870 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Natanael Resende Almeida (014.053.673-69), Raimundo Sousa Carvalho (840.206.873-15), Valdivino Alves Nepomuceno (421.340.563-04).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

61 - PROCESSO: 7871 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Teyla Regina Da Silva (361.422.123-72), Valdivino Alves Nepomuceno (421.340.563-04).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

62 - PROCESSO: 7873 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ismenia Nadia Silva Santos Nepomuceno (872.587.223-00), Valdivino Alves Nepomuceno (421.340.563-04).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

63 - PROCESSO: 8984 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Dos Santos (067.515.803-63).

PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

64 - PROCESSO: 9611 / 2019

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Braga Muniz (830.565.133-91).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

65 - PROCESSO: 599 / 2020

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Domingos Francisco Dutra Filho (098.755.143-49).

PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

66 - PROCESSO: 2711 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA

RESPONSÁVEIS: Lindomar Lima De Araujo (770.872.674-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

67 - PROCESSO: 3243 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00), Pollyanna Martins Castro (995.596.763-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

68 - PROCESSO: 3418 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA

RESPONSÁVEIS: Josenewton Guimaraes Damasceno (364.485.673-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

69 - PROCESSO: 1238 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Franciman Paiva Da Silva (940.426.083-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

70 - PROCESSO: 1239 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Roseane Rodrigues Vieira Silva (011.512.543-47).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

71 - PROCESSO: 1240 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS-FUNDEB DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Arlan Vaz Machado (034.424.053-35).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

72 - PROCESSO: 1241 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Emmanuel Da Cunha Santos Aroso Neto (269.629.263-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

73 - PROCESSO: 1243 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Vivianne Martins Coelho E Silva (554.519.423-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

74 - PROCESSO: 1244 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALSAS
RESPONSÁVEIS: Vivianne Martins Coelho E Silva (554.519.423-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

75 - PROCESSO: 1245 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BALSAS
RESPONSÁVEIS: Raimundo Rui Barbosa Arruda (283.352.013-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

76 - PROCESSO: 1246 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS
RESPONSÁVEIS: Celso Henrique Rodrigues Borgneth (483.497.203-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

77 - PROCESSO: 1247 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS
RESPONSÁVEIS: Raylson Felix Barros (014.513.741-43).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

78 - PROCESSO: 1248 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS
RESPONSÁVEIS: Erik Augusto Costa E Silva (539.002.001-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

79 - PROCESSO: 1264 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Lucas Daniel Rodrigues De Araujo (052.110.973-60).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

80 - PROCESSO: 1556 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELO

RESPONSÁVEIS: Aurino Pereira Ferreira (718.675.621-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

81 - PROCESSO: 2150 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Robson Claudio Martins Silva (509.069.253-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

82 - PROCESSO: 2180 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Helaine De Pontes Ribeiro (809.839.283-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

83 - PROCESSO: 2187 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: José Cirino Chaves (387.054.941-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

84 - PROCESSO: 2207 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE TRIZIDELA DO VALE

RESPONSÁVEIS: Maria Sonia Silva Abreu (449.499.953-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

85 - PROCESSO: 2209 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DE TRIZIDELA DO VALE

RESPONSÁVEIS: Maria Sonia Silva Abreu (449.499.953-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

86 - PROCESSO: 2210 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE TRIZIDELA DO VALE

RESPONSÁVEIS: Rivaldo Dos Santos Sousa (910.160.703-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

87 - PROCESSO: 2211 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TRIZIDELA DO VALE

RESPONSÁVEIS: Dina Selma Leal (956.842.983-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

88 - PROCESSO: 2722 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Natanael Alves Lustosa (025.764.873-94).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

89 - PROCESSO: 2723 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Laecyo Fabricyo Coelho De Sousa (015.190.803-60).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

90 - PROCESSO: 2724 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Neide Da Cunha Batista Goncalves Sousa (333.201.793-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

91 - PROCESSO: 2818 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Mirian Honorato Da Costa Santos (798.529.633-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

92 - PROCESSO: 2899 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Cleomar Tema Carvalho Cunha (094.621.043-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

93 - PROCESSO: 2919 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Andre Santos Dourado (329.631.222-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

94 - PROCESSO: 3669 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: OITAVO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (8º BBM)-PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Deyvyd Rafael Da Silva Santos (035.117.523-70).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

95 - PROCESSO: 4043 / 2021

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Zezildo Almeida Junior (254.131.633-04).

PARTE: Banco Daycoval S/A

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aline Marques Polido - OAB-287.309/SP;

Advogado: Eliene Fátima Campoe Barbosa - OAB-240802/SP;

Advogado: Juliana Vieiralves Azevedo Camargo - OAB-181.718/SP;

Advogado: Neuzely Aparecida Ortega de Siqueira - OAB-243747/SP;

Advogado: Sandra Khafif Dayan - OAB-131646/SP;

Advogado: Viviane Figueiredo - OAB-208039/SP;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 95

Total de Processos da Pauta: 147

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 03 de outubro de 2024

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Presidência

Portaria

Portaria TCE/MA Nº 965, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 04 de outubro de 2024, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06, de junho de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art.1º Declarar ponto facultativo no dia 04 de outubro de 2024 (sexta-feira) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º Todos os prazos processuais ficam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 962, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Autorização de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Procurador de Contas deste Tribunal, Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, para participar do 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, que ocorrerá nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2024, na cidade de João Pessoa/PB, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000303

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/João Pessoa/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Gabinete dos Relatores

Outros

Processo nº 2805/2021 – TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores
Exercício financeiro: 2020
Entidade: Câmara Municipal de Brejo/MA
Responsável: Neuton Martins de Oliveira (Presidente)
Assunto: Prorrogação de Prazo

DECISÃO

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, eis que tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que o responsável providencie a sua defesa. Dar ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 01 de outubro de 2024 às 13:31:20
Relator

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo nº 760/2022
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão
Entidade: Câmara do Município de Paulino Neves
Exercício: 2021
Responsável: Izaque do Carmo Carvalho – Presidente

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Izaque do Carmo Carvalho, Presidente da Câmara do Município de Paulino Neves, no exercício financeiro de 2021, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 760/2022, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 4265/2024. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 25/09/2024.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 02 de outubro de 2024 às 14:02:46

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 2813/2021

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Entidade: Câmara do Município de Porto Rico do Maranhão

Exercício: 2020

Responsável: Valdir de Jesus – Presidente

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Valdir de Jesus, Presidente da Câmara do Município de Porto Rico do Maranhão, no exercício financeiro de 2020, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 2813/2021, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5579/2024. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 25/09/2024.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 02 de outubro de 2024 às 14:04:25

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3475/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Ente: Município de Palmeirândia-MA

Responsável: Ricardo Jorge Moraes Ribeiro, Pregoeiro do Município de Palmeirândia/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Ricardo Jorge Moraes Ribeiro, Pregoeiro do Município de Palmeirândia/MA, no exercício financeiro de 2023, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3475/2023-TCE/MA, no qual figura como responsável. Caso seja necessário, e desde que formulado pedido tempestivamente no prazo para apresentação de defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo nº 3475/2023-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia,

na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 01/10/2024.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Em 02 de outubro de 2024 às 14:11:18

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de dez dias

Processo n.º 2401/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Exercício financeiro: 2023

Ente: Município de Guimarães-MA

Responsável: Osvaldo Luis Gomes, Prefeito do Município de Guimarães/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de dez dias, que, por este meio, notifica o Senhor Osvaldo Luis Gomes, Prefeito do Município de Guimarães/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, a fim de que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias para concordar com a minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) ou apresentar sugestão de modificação, nos termos do art. 5º, § 3º, da Resolução TCE/MA n.º 296, de 20 de junho de 2018. Caso não se manifeste no prazo legal, os autos serão arquivados, dando-se prosseguimento ao processo de representação para apuração dos atos e aplicação das sanções cabíveis.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, o processo n.º 2401/2024-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a notificação tão logo decorram os dez da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 01/10/2024.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Em 02 de outubro de 2024 às 14:11:19

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo n.º 3501/2024 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Ente: Município de Imperatriz-MA

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito do Município de Imperatriz/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, Prefeito do Município de Imperatriz/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 3501/2024-TCE/MA, no qual

figura como responsável. Caso seja necessário, e desde que formulado pedido tempestivamente no prazo para apresentação de defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo nº 3501/2024-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 02/10/2024.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 02 de outubro de 2024 às 14:11:19

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3163/2021

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Entidade: Câmara do Município de Tufilândia

Exercício: 2020

Responsável: Isaque de Jesus Nascimento Silva – Presidente

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Isaque de Jesus Nascimento Silva, Presidente da Câmara do Município de Tufilândia, no exercício financeiro de 2020, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 3163/2021, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 6074/2024. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 25/09/2024.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 02 de outubro de 2024 às 14:04:25

Despacho

Processo: 3473/2023-TCE

Natureza: Representação
Espécie: Outros
Exercício: 2023
Representante: Empresa “MT Serviços e Construções Ltda
Representado: Prefeitura Municipal de Balsas/MA
Responsáveis: Erik Augusto Costa e Silva – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 066/2024

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 16/10/2024, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 1631/2024 – LIDER02-LIDER4, de 14/03/2024, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 184/2024-GCSUB1/ABCB, de 22/08/2024.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3473/2023-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 30 de setembro de 2024.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 3473/2023-TCE
Natureza: Representação
Espécie: Outros
Exercício: 2023
Representante: Empresa “MT Serviços e Construções Ltda
Representado: Prefeitura Municipal de Balsas/MA
Responsável: Ana Maria Cabral Bernardes – Presidente da CPL

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 067/2024

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 29/10/2024, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 1631/2024 – LIDER02-LIDER4, de 14/03/2024, encaminhada ao responsável, através do Ofício n.º 185/2024-GCSUB1/ABCB, de 22/08/2024.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3473/2023-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 30 de setembro de 2024.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo

Secretaria de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 911/2024; DATA DA EMISSÃO: 02/10/2024; PROCESSO Nº

5147/22-SPE; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa R P DA SILVA FILHA COMERCIO LTDA - CNPJ nº 43.768.890/0001-99. OBJETO: NE referente a aquisição de material de consumo para substituição de equipamento odontológico, conforme Despacho PRESI/GAPRE de 02/10/24; VALOR: 1.723,00 (Mil Setecentos e Vinte e Três Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.30.10 Material Odontológico; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 032 Controle Externo; FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 03 de outubro de 2024. Luís Fábio Soares Santos - SUPEC- COLIC-TCE/MA.

Portaria

PORTARIA Nº 958, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a inclusão de dependentes de servidor para fins de assistência médica, odontológica e psicológica neste Tribunal.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, para fins de assistência médica, odontológica e psicológica neste Tribunal, o dependente do servidor Raimundo de Jesus Diniz Froz, matrícula nº 15438, 2º Tenente da Polícia Militar, ora à disposição deste Tribunal, sua genitora a Sra. Raimunda Diniz Froz, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.001203.

Art. 2º Fundamentação legal: § 1º em seu inciso IV da Portaria TCE/MA nº 621/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 957, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Luiz Frederico Ribeiro Guerra, matrícula nº 9001, Auditor Estadual de Controle Externo deste tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 2017/2022, no período de 09/10 a 22/11/2024, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001244.

Art. 2º Fundamentação legal do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão